



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 2.507/2024

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ)

Institui o programa “Cuidando de Quem Cuida” para garantir atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência e/ou idosos dependentes no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o programa “Cuidando de Quem Cuida”, com o objetivo de garantir atenção especial aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência e/ou idosos dependentes.

Art. 2º O programa “Cuidando de Quem Cuida” tem como objetivos:

- I - Proporcionar suporte psicológico e emocional aos cuidadores;
- II - Oferecer formação e capacitação contínua aos cuidadores;
- III - Garantir acesso a serviços de saúde para os cuidadores;
- IV - Proporcionar momentos de descanso e lazer para os cuidadores;
- V - Facilitar o acesso a informações e serviços sociais que possam beneficiar os cuidadores e as pessoas sob seus cuidados.

Art. 3º São considerados cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência e/ou idosos dependentes, para os efeitos desta Lei, aqueles que dedicam integralmente seu tempo ao cuidado de terceiros, sem remuneração formal, e que não possuem outra fonte de renda.

Art. 4º Constituem diretrizes gerais para a implementação do Programa de que trata esta lei:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

I - oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional aos cuidadores beneficiárias desta lei, visando a promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II - fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada dos cuidadores, especialmente, nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III - incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre os cuidadores;

IV - estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para os cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência e/ou idosos dependentes;

V - incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelos cuidadores exclusivo;

VI - incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central nos cuidadores de pessoas com deficiência e/ou idosos dependentes;

VII - estimular estudos e a divulgação de informações sobre prevenção das doenças emocionais que podem surgir em decorrência do trabalho como cuidador exclusivo das pessoas com deficiência e/ou idosos dependentes; e

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre os cuidadores beneficiárias desta lei, no contexto dos encontros que serão realizados periodicamente com os profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas a aplicação do programa instituído por esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Art. 6º O Estado da Paraíba deverá garantir a divulgação ampla e acessível do programa, utilizando todos os meios disponíveis para informar os cuidadores sobre seus direitos e os serviços oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar o trabalho dos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência e/ou idosos dependentes, garantindo-lhes suporte adequado para que possam desempenhar suas funções com dignidade e qualidade de vida.

Esses cuidadores desempenham um papel crucial no bem-estar de muitas famílias, muitas vezes sem receber qualquer tipo de apoio ou reconhecimento formal. O programa "Cuidando de Quem Cuida" busca preencher essa lacuna, oferecendo assistência emocional, formação, e serviços de saúde, além de criar uma rede de apoio que promove a troca de experiências e o alívio do estresse diário.

A implementação desta Lei representa um passo significativo para a promoção da justiça social e do cuidado humano no Estado da Paraíba.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Eptácio Pessoa", em 04 de junho de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Melchior Naelson Batista da Silva.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023